

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 010/2015 de 08 de abril de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Ampliação do Mandato dos conselheiros Tutelares do Município de Ipaporanga – Ce para 04 (quatro) anos e dá outras providências.”**

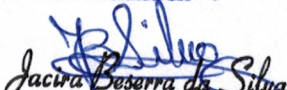
A apreciação e votação da ora remetida proporção se faz imprescindível, tendo em vista que é uma obrigatoriedade, pois a ampliação foi proposta pela Presidência da República que sancionou por meio da Lei Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 a alteração nos artigos da lei 8.069, de 13 de julho de 1990, mais conhecida como o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA), aprovada no Congresso Nacional. Entre as principais mudanças está a ampliação para quatro anos do período do mandato dos Conselheiros Tutelares, mantendo a possibilidade de uma reeleição. A alteração que trata da ampliação do mandato foi feita no artigo 132 do ECA, que passa a ter a seguinte redação, “ Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) ano, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” No artigo anterior, o mandato era de 3(três) anos e permitida também uma recondução.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa e por considerar, portanto, a importância da efetivação deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa.

Renovamos a Vossa Excelência e nobres pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.


ANTONIO ALVES MELO,
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipaporanga
RECEBI
DATA 09 / 04 / 2015
Às 8:50 hs


Jacira Reserra da Silva
CPF Nº 768.503.583-91
Agente Administrativo

Projeto de Lei Nº010/2015, de 08 de abril de 2015.

EMENTA - Altera e acrescenta dispositivos da Lei Nº 143/2002 de 16 de Agosto de 2002, que trata da criação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Ipaporanga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipaporanga-CE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, submete a **deliberação** da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Esta Lei ajusta a legislação do Conselho Tutelar, todo o teor da Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012, CONSIDERANDO-SE de que a citada Lei contempla alterações nos artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente para efetivar a proteção integral a Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - O Art. 1º - § 1º e § 2º, da Lei Nº 143/2002 de 16 de Agosto de 2002, passam a terem as seguintes redações:

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população de Ipaporanga, na forma estabelecida nesta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus respectivos suplentes ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. Todo processo será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as normas

estabelecidas na Resolução por ele expedida e com devida fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º - O Art. 2º - da Lei Nº 143/2002 de 16 de Agosto de 2002, § 1º passa a ter a uma nova redação, bem como acrescentar-se-á o parágrafo 3º, 4º e parágrafo único tendo as seguintes redações:

§ 1º - Cada um dos conselheiros receberá enquanto durar o mandato, remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente, oriundo do Poder Municipal.

§ 3º - Será assegurado aos membros do conselho Tutelar, o direito à:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 4º - O Conselheiro Tutelar receberá gratificação para deslocamento intermunicipal em valor prefixado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal e previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 4º - O Art. 3º e o Parágrafo Único - da Lei Nº 143/2002 de 16 de Agosto de 2002, passam a terem as seguintes redações:

Art. 3º - O Conselho tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo Único – Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, sendo que para o regime de

escala o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vetado qualquer tratamento desigual.

Art. 5º - O Art. 4º - da Lei Nº 143/2002 de 16 de Agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte financeiro para atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o exercício das atividades do Conselho.

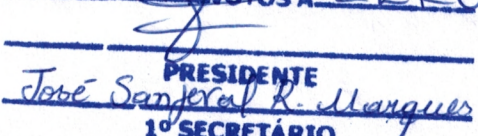
Art. 6º - O Art. 11 e PARÁGRAFO ÚNICO da Lei Nº 143/2002 de 16 de Agosto de 2002, deverá ser suprimido da Lei Nº 143/2002 de 16 de Agosto de 2002.

Art. 11 e Parágrafo Único – Suprimidos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE, 08 de abril de 2015.


ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PROJETO Nº 010 / 2015
Aprovado Em 10 / 04 / 2015
POR 0110 VOTOS A ZERO

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO